



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

“Prorroga o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1795/2019 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei Municipal nº 1795/2019”.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de subsistência do cargo de Atendente de Creche 28h criado, de forma emergencial e temporária, no Art. 1º da Lei Municipal nº 1795/2019 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 1795/2019, para o cargo de Atendente de Creche 28h, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 004/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 004/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei que tem por intuito prorrogar o prazo de subsistência de uma vaga para o cargo de Atendente de Creche 28h, eis que existe a necessidade de atendimento da demanda junto a Secretaria de Educação, principalmente neste momento em que as atividades educacionais necessitam ser aprimoradas de modo a oferecer aos alunos uma educação que seja equivalente com aquela oferecida em tempos de aulas presenciais. Esta vaga foi criada no ano de 2019, permanecendo durante o ano de 2020 e necessitando ser prorrogada até o término do ano de 2021, inclusive por impossibilidade de efetivar servidores através de concurso público, conduta vedada pela Lei Complementar nº 173/2020. Sendo assim, solicitamos, novamente, a aprovação deste projeto de lei.

Regime de Urgência: Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal